

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho e para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção de casas para venda, empreitada, subempreitada, obras públicas, compra e venda de propriedades e imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, o equivalente a vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, o equivalente a doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, pertencente ao sócio Parcifal Recto Fernandes, e uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, o equivalente a doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, pertencente à sócia Mariana Jerónima Coutinho Calado Fernandes.

ARTIGO 4.º

Ambos os sócios são gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto social diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 8.º

Para fazer face às despesas com a instalação e arranque das actividades da sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, desde já, se autoriza, qualquer dos gerentes a proceder ao levantamento total ou parcial, da importância depositada na conta aberta em nome da sociedade, no BPI — dependência da Amora, a título de capital social.

Está conforme o original.

6 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214491

CÂNDIDO & M. CARPINTARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5585/20000321.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214490

PORTO ABRIGO BAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5595/20000331; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20000331.

Certifico que:

1 — António Augusto Rodrigues dos Anjos, solteiro, maior, Rua da Saúde, 108, Setúbal;

2 — Ana Paula Pereira Frederico, divorciada, Rua da Saúde, 108, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Porto Abrigo Bar, L.ª, é tem a sua sede na Rua da Saúde, 108, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de bar com música ao vivo.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de ambos os gerentes, excepto para a requisição de cheques relativos a contas bancárias que a sociedade seja titular e para a aquisição de mercadorias que constituem o *stock* do estabelecimento, para os quais basta a assinatura de um dos gerentes.

5.º

A cessão no todo ou em parte de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, de direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

7.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se extingue e prosseguirá com os herdeiros ou representantes, que, enquanto permanecerem na indivisão deverão escolher um que a todos represente na sociedade; ficando desde já estabelecido que o sócio que nessa data possuir a maioria do capital terá o direito especial de ser designado gerente.

§ único. No caso de vários sócios serem titulares de quotas de igual valor nominal, a designação de gerente será feita em assembleia geral.

8.º

Além dos casos directamente previstos na lei, qualquer sócio poderá ser excluído, por maioria simples de votos em deliberação em assembleia geral, sempre que com o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos de carácter económico ou que afectem ou possam afectar o bom nome da sociedade ou sua credibilidade.

1 — No caso de exclusão, o valor da quota do sócio é a que resultar do último balanço.

2 — Sempre que não se alcance a referida maioria simples, poderão os sócios, recorrer ao tribunal para efeitos de exclusão judicial de sócio.

9.º

Em caso de penhora, arresto, ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço aprovado.

Está conforme o original.

6 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214489

SECTALARME (PORTUGAL) — COMPANHIA DE SEGURANÇA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5584/20000321; identificação de pessoa colectiva n.º 503276111; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 10/20000321.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o n.º 1 do artigo 2.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mariano de Carvalho, 17, rés-do-chão, esquerdo, na freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.